



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO
COREN/RJ**

(Autarquia Federal criada pela Lei 5905/73)

Filiado ao Conselho Internacional dos Enfermeiros - Genebra

**NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO
DE COMISSÃO DE ÉTICA
DE ENFERMAGEM
NAS INSTITUIÇÕES DE SAÚDE**

RIO DE JANEIRO/RJ

2018/2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, desde maio de 2008 após a Intervenção, através do seu Departamento de Ética, tem se empenhado em implantar Comissões de Ética nas Instituições de Saúde do Estado, com a finalidade de garantir aos profissionais de enfermagem o conhecimento da ética e legislação profissional e, desde então vem conscientizando os Gestores Responsáveis Técnicos e profissionais de enfermagem, da importância das implantações de Comissões de Ética de Enfermagem, tendo como objeto principal a educatividade e a prevenção de falhas procedimentais, que por inobservância aos preceitos éticos fundamentais previstos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen 564/2017, poderão acarretar infração ética disciplinar, após o devido processo legal, de acordo com o Código de Processo Ético, Resolução COFEN nº 370/2010, incorrendo ao profissional de enfermagem a sanção ou penalidade com previsão legal nos institutos referidos.

Com vistas à garantia do processo democrático, a Resolução Cofen 593/2018, que estabelece normas para a criação de Comissão de Ética nas Instituições de Saúde e padronizam os critérios de criação, competência, funcionamento e organização das Comissões de Ética de Enfermagem em todo o Território Nacional, em consonância com a Resolução Cofen 564/2018, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, apresentamos a inovadora proposta de trabalho do Programa ADOTE e o Departamento de Ética do Coren/RJ, que tem por finalidade a excelência do exercício profissional nas instituições de saúde do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a aproximação e intercâmbio da categoria de enfermagem com o COREN/RJ, a fim de discutir o exercício da profissão, em conformidade com os preceitos éticos, divulgando, fomentando e estimulando o desenvolvimento de estudos e equacionamentos das questões éticas, técnicas e administrativas na prática do exercício profissional. Computando desde o ano de 2010 até dezembro de 2018, já foram implantadas 100 comissões de ética em unidades públicas e privados no Estado do Rio de Janeiro.

Enfermeira Ana Lucia Telles Fonseca

Presidente - Coren RJ

Gestão 2018/2020

DIRETORIA:

Presidente: Ana Lucia Telles Fonseca

Vice-Presidente: Ana Teresa Ferreira de Souza

Primeiro-Secretário: Glauber José de Oliveira Amâncio

Segunda-Secretária: Carolina Alves Felipe

Primeira-Tesoureira: Maria Lúcia Tanajura Machado

Segunda-Tesoureira: Eliane Soares de Araújo

Delegados Representantes no Cofen:

Josimar Santos Barbosa (Titular)

Cristiane Bernardo Freires da Silva (Suplente)

Plenário Coren-RJ - Gestão 2018/2020

| CONSELHEIROS EFETIVOS: | | CONSELHEIROS SUPLENTES: | |
|--|----------------------|------------------------------------|----------------------|
| Quadro I | | Quadro I | |
| Ana Lucia Telles Fonseca | Coren-RJ 21.039-ENF | Angélica Lyra Arnozo Nogueira | Coren-RJ 235.849-ENF |
| Ana Teresa Ferreira de Souza | Coren-RJ 52.304-ENF | Fabício da Silva Bastos | Coren-RJ 204.755-ENF |
| Carolina Alves Felipe | Coren-RJ 411.104ENF | Fernando Rocha Porto | Coren-RJ 59.988-ENF |
| Cintia Alves Cervantes Reis | Coren-RJ 282.420ENF | Flávia Espíndola Kiuchi | Coren-RJ 109.644-ENF |
| Cristiane Bernardo Freires da Silva | Coren-RJ 356.951ENF | Gustavo Borges de Oliveira | Coren-RJ 208.162-ENF |
| Edmar Jorge Feijó | Coren-RJ 71.504-ENF | Hamilton Delgado de Almeida | Coren-RJ 59.467-ENF |
| Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio | Coren-RJ 42.163-ENF | Jane Peçanha Gonçalves França | Coren-RJ 233.513-ENF |
| Glauber José de Oliveira Amâncio | Coren-RJ 296.606ENF | Jussara Pinho dos Santos | Coren-RJ 198.421-ENF |
| Josimar Santos Barbosa | Coren-RJ 30.281-ENF | Luiz dos Santos | Coren-RJ 30.538-ENF |
| Marcia Cristina Guimarães de Oliveira | Coren-RJ 26.072-ENF | Luiza Mara Correia | Coren-RJ 46.087-ENF |
| Wilma Gonçalves do Nascimento | Coren-RJ 29.148-ENF | Magali de Carvalho Delfino | Coren-RJ 45.257-ENF |
| Zuleide Alzira de Santana Aguiar | Coren-RJ 47.601-ENF | Olgimar dos Santos Dias | Coren-RJ 31.007-ENF |
| Zuleida Vidal de Andrade | Coren-RJ 15.565-ENF | Rogéria Maria Silva do Nascimento | Coren-RJ 63.124-ENF |
| Quadro II e III | | Quadro II e III | |
| Aisar Santana Matos | Coren-RJ15.713-TE-IR | Adriana Miranda Silva Cristóvão | Coren-RJ 490.781-TE |
| Eliane Soares de Araújo | Coren-RJ 715.869-TE | Brainer Augusto Alves | Coren-RJ 687.973-AE |
| Evandro Cruz Gomes | Coren-RJ 743.169-AE | Carla Aparecida Juvenal da Silva | Coren-RJ 78.527-TE |
| Ivonete Aparecida Rodrigues Correa | Coren-RJ 190.173-AE | Elizeth Lucio Ramos | Coren-RJ 70.314-TE |
| Leonardo Machado Leal | Coren-RJ 348.685-TE | Lazaro José dos Santos | Coren-RJ 86.111-AE |
| Marcelo Barbosa de Almeida | Coren-RJ 57.121-TE | Maria da Conceição Pinheiro Mendes | Coren-RJ 481.418-TE |
| Maria Lúcia Tanajura Machado | Coren-RJ 9.254-TE-IR | Mônica Belmiro Ferreira Lima | Coren-RJ 98.262-AE |
| Uilza Marta de Souza de Andrade Passos | Coren-RJ 372.803-TE | Saulo da Lima da Silva Yanowich | Coren-RJ 821.017-TE |



Introdução

O presente manual tem o objetivo de apresentar um roteiro para operacionalização de implantação de Comissão de Ética em nível local, propiciando ferramentas para os profissionais envolvidos no projeto, a fim de que possam desenvolver o procedimento de acordo com os preceitos contidos na **Resolução COFEN nº 593/18, que normatiza**, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde com Serviço de Enfermagem.

I – Solicitação da Implantação

O processo inicia-se com a solicitação, pelo enfermeiro Responsável Técnico, de implantação de comissão de ética a nível local, que deve ser formalizada à presidência do COREN/RJ através de ofício que poderá ser encaminhado por meio eletrônico para os e-mails cometica@coren-rj.org.br, copiando o programa ADOTE para e-mail adote@coren-rj.org.br

II - Responsável Técnica

A Responsável Técnica da Instituição **cabará**:

- . Definir membros para integrar a comissão eleitoral para conduzir o processo eleitoral,
- . Convocar **reunião de sensibilização** com a participação da coordenação do Departamento de Ética do Coren/RJ com objetivo de conscientização dos profissionais de enfermagem da importância de uma comissão de ética de enfermagem na Instituição de Saúde e por que devem de participar.

Convocação de Eleições através de Edital público

- . As eleições para constituição da CEE **deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito**, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na instituição de saúde.
- . A candidatura dar-se-á de forma individual, não há limite para inscrição e a eleição se dá **por meio de eleição direta e secreta**, onde o Enfermeiro, Quadro I, vota em enfermeiro e Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, Quadro II e III, votam em seus pares, obedecendo aos critérios específicos do art.5º desta Resolução.
- . A CEE será constituída por, no mínimo, **3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem**, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre enfermeiros, obstetrizas, técnicos e auxiliares de enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.
- . O mandato dos membros eleitos da CEE **será de 3 (três) anos**, admitida apenas uma reeleição.

Via de regra a CEE deve ser constituída por eleição dos profissionais de enfermagem da Instituição de saúde, entretanto, cabe ressaltar que a Resolução traz a possibilidade de designação de membros pelo RT conforme descrito nos §§ 1º e 2º do artigo 5º desta Resolução:

§1º Nas instituições de saúde militares, **a constituição da CEE deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente**, de acordo com as normas destas instituições e os dispositivos estabelecidos nesta Resolução.

§2º Nas instituições de saúde civis, **não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEE poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico-RT**, desde que os profissionais atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e/ou Decisão do Conselho Regional da jurisdição.

Em ambos os casos o Enfermeiro RT deverá encaminhar ao COREN/RJ, os nomes dos candidatos inscritos **para avaliação e validação** das inscrições, sendo imprescindível que todos os candidatos **possuam inscrição definitiva no COREN/RJ e estejam em dia com as suas obrigações financeiras junto ao Conselho;**

§1º O Enfermeiro RT deverá **constituir comissão eleitoral** para encaminhamento do pleito.

§2º Cabe à comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 8º desta Resolução.

§3º O voto em cédula será depositado em urna indevassável.

§4º A eleição se processará, preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 20:00 horas, garantindo, assim, a participação de todos os profissionais de enfermagem da instituição no pleito.

§5º A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.

§6º Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a questão.

§7º Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.

§8º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

§9º Cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem para análise, avaliação e parecer de Conselheiro para aprovação do nome dos profissionais eleitos em Plenário, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.

Cabe a Comissão Eleitoral

Providenciar:

a) viabilização junto à instituição de **local para o escrutínio e a garantia da guarda e sigilo** das urnas eleitorais;

b) organizar a **relação dos profissionais inscritos que compõe a CEEenf** , para afixação no recinto destinado aos eleitores e nas cabines indevassáveis;

c) junto à Gerência de Enfermagem a **listagem dos profissionais de enfermagem eleitores**, que servirá como comprovante de votação.

III - Caberá ao Coren/RJ

Fornecer todo material utilizado durante o processo de votação, conforme descrito abaixo, e que devem ser devolvidos ao final da votação.

- a) Urnas para recebimento dos votos;
- b) Cédulas oficiais com a composição da Chapa;
- c) Lacre numerado para fechamento da urna;
- d) Modelo de Ata específica de abertura do processo eleitoral, que será lavrada no início da votação pela Comissão Eleitoral e a RT, podendo está presente um conselheiro do Coren/RJ (conselheiro responsável pelo Projeto Adote) ou por colaborador Representante do Departamento de Ética;

VOTAÇÃO :

Comprovante de votação:

Valerá como comprovante de votação a assinatura do eleitor na listagem de funcionários de enfermagem por categoria, fornecida pela Gerência de Enfermagem.

- Se a RT ou a Comissão Eleitoral entender que há necessidade de acompanhamento técnico, deverá formalizar pedido ao Coren/RJ.

- Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral e **RT procederá à contagem de votos**, em atendimento à lisura e à transparência do processo eleitoral, deverá ser garantida a presença dos profissionais interessados no processo, bem como elaborará uma Ata que será assinada por todos os componentes envolvidos no processo eleitoral e encaminhará cópia ao Coren/RJ, juntamente com o resultado da eleição para elaboração da Decisão que homologará o pleito eleitoral dando validade ao processo eleitoral e designando os candidatos eleitos efetivos e suplentes.

A CEE eleita ou designada será nomeada por Decisão do Conselho Regional de Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.

A Decisão que nomeia os membros da CEE deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros meios disponíveis de divulgação.

IV – Da posse da comissão eleita

Consumado o processo eleitoral e ratificado o resultado homologado através de Decisão do COREN-RJ, RT agendará a posse da comissão eleita junto ao COREN-RJ.

. Deverá estar presente o representante do COREN-RJ, representante da Direção da Instituição, RT e os membros eleitos da CEE. Momento solene em que os candidatos assinaram o Termo de

Posse, que é o compromisso firmando entre o corpo de enfermagem de da unidade, representado pelos membros eleitos da Comissão de Ética e o Coren-RJ.

. O mandato da comissão de ética CEE será de **03 (três) anos**, passível de mais uma reeleição.

VII – Do Regimento Interno da Comissão de Ética

O regimento interno da comissão de ética será elaborado pela primeira Comissão de Ética de Enfermagem Institucional eleita, com base na sugestão abaixo:

a) Finalidade

Apontar a finalidade da implantação da comissão local, com ênfase à delegação de representatividade, de acordo com o **artigo 2º e 3º** da Resolução COFEN nº 593/2018.

b) Descrição das atividades

Na divulgação da legislação do exercício da profissão.

Frente às demandas de denúncias, de acordo com a Resolução COFEN nº 370/10, que normatiza o Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem, no capítulo I – da Admissibilidade da Denúncia.

c) Funcionamento da comissão

Apontamentos do funcionamento das atividades da comissão e cronograma de reunião dos membros ao longo do ano, possibilidade de convocação de reuniões extraordinárias, fluxo administrativo, criação de impressos, etc.

d) Atribuição dos membros da comissão

Com apontamentos da criação, das funções do presidente, do secretário e do vogal efetivos, e demais membros suplentes se houver de acordo Artigo 5 - §3º A CEE será constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre enfermeiros, obstetrites, técnicos e auxiliares de enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente. respectivas atribuições nas plenárias e nos trabalhos de investigação de denúncias éticas.

V – Compromisso do (a) Responsável Técnico (a)

O Coren/RJ fomenta a criação das Comissões de Ética Institucionais e, para tanto, é necessário que haja o compromisso firmado pelo (a) Responsável Técnico (a) junto à Direção Geral, no sentido de garantir as condições de funcionamento da comissão, como a viabilização de um espaço físico dentro da instituição onde os membros da Comissão de Ética de Enfermagem possam desenvolver seus trabalhos com segurança, devido ao caráter sigiloso dos procedimentos, e flexibilização do horário a fim de que os membros possam, efetivamente, realizar as atividades inerentes às demandas apresentadas à comissão.

Departamento de Ética

COREN-RJ

Natureza e Missão

A Comissão de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado do Rio de Janeiro está normatizada pelo Cofen através da atual Resolução Cofen 593/2018, como sendo um órgão representativo na instituição, com função educativa, consultiva, fiscalizadora do exercício profissional e Ético dos profissionais de Enfermagem.

A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE), é reconhecida pela Diretoria/Coordenação/Gerência de Enfermagem das instituições de saúde a que pertence, estabelecendo com elas uma relação de independência e autonomia, cientificando e assessorando sobre assuntos pertinentes.

Tem como missão:

Assegurar a conduta Ética dos profissionais de Enfermagem da Instituição, através da análise das intercorrências notificadas por meio de denúncia formal e auditoria;

Zelar pelo exercício Ético dos profissionais de Enfermagem da Instituição;

Colaborar com o Coren-RJ, no combate ao exercício ilegal da profissão, através da promoção, discussão, orientação e divulgação de temas educativos relacionados à Ética dos profissionais de Enfermagem.

Divulgar o Código de Ética dos profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen 564/2017 e Legislações do exercício profissional de enfermagem.

Os Membros da Chapa eleita da Comissão de Ética de Enfermagem têm como competência e principais e objetivos:

- Elaborar o seu Regimento Interno;
- Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- Fortalecer o componente ético na prática da enfermagem;
- Promover e participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem a interpretação do Código de Ética e a conscientização de questões éticas e disciplinares, encaminhando as conclusões e recomendações ao Coren-RJ;
- Realizar a necessária orientação à equipe de enfermagem sobre comportamento ético-profissional;
- Alertar sobre as implicações advindas de atitudes antiéticas;
- Esclarecer aos clientes, familiares e demais interessados sobre dilemas éticos;
- Orientar os profissionais o exercício ético da profissão;
- Fiscalizar as condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional;
- Fiscalizar a qualidade do cuidado dispensado a clientela referente a conduta ético profissional;
- Apreciar e emitir parecer sobre dilemas éticos de enfermagem, sempre que necessário;
- Averiguar as denúncias ou fato antiético de que tenha conhecimento;
- Notificar ao Coren-RJ as irregularidades, reivindicações, sugestões e infrações éticas detectadas;
- Zelar pelo bom andamento do exercício ético dos profissionais de enfermagem;
- Encaminhar o relatório das atividades desenvolvidas, anualmente ao Coren-RJ.

Acesse: www.coren-rj.org.br e www.cofen.org.br /Resolução 593/2018 que Normatiza a criação de Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde, Decisão Coren-RJ 1826/2012, (em fase de revisão e atualização).



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

CRONOGRAMA: Coren RJ / RT e Comissão eleitoral

| PROCEDIMENTO | Prazo até 60 dias (datas) |
|--|---------------------------|
| 1. Relação nominal dos membros da Comissão Eleitoral | |
| 2. Portaria com a nomeação dos membros da Comissão Eleitoral | |
| 3. Reunião com os membros da Comissão Eleitoral e RT | |
| 4. Reunião de sensibilização com os profissionais da instituição | |
| 5. Convocação para inscrição dos candidatos | |
| 6. Reunião com os candidatos para apresentação de proposta do funcionamento da comissão de ética | |
| 7. Relação de candidatos com situação inscricional em dia | |
| 8. . Indicativo de data para início do Processo Eleitoral | |
| 9. Envio das atas de abertura e apuração dos votos para e-mail departamento de ética para homologação dos resultado com o total devotos de cada candidato : cometica@coren-rj.org.br | |
| 10. POSSE dos eleitos | |

Obs.: A Instituição que conseguir atender todos os dispositivos acima antes do prazo máximo estipulado poderá antecipar o indicativo de data para o início do Processo Eleitoral.

Contatos através de e-mail – cometica@coren-rj.org.br
Telefone 3232-8730 - Ramais - 410 e 411 - Comissão de Ética

Modelo de portaria de designação comissão eleitoral

PORTARIA COREN/RJ Nº/2019

Instituir a Comissão Eleitoral da Comissão de Ética

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro – COREN/RJ, juntamente com a Primeira Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO:

- 1) Que cabe à Diretoria do COREN-RJ a adoção de medidas administrativas que garantam a eficiência, a transparência e a lisura do funcionamento do COREN/RJ, na defesa dos interesses dos profissionais de enfermagem e da população no tocante ao direito à saúde;
- 2) A Resolução COFEN nº 564/17, que institui o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
- 3) A Resolução COFEN nº 593/18, que institui a normatização da criação de Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde;
- 4) A Decisão COREN/RJ nº 1821/12, modificada pela Decisão COFEN nº 124/16 no artigo nº 7º, que dispõe sobre a Comissão de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

DECIDE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Eleitoral da Comissão de Ética do composta pelos seguintes membros:

. Presidente – Enf. – COREN/RJ nº.....;

. Secretário(a) – Enf. – COREN/RJ nº.....;

. Vogal – TE – COREN/RJ nº.....

Art. 2º – Designar o(a) conselheiro(a) para acompanhar o Processo Eleitoral.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, de 2019.

Ana Lúcia Telles Fonseca
Presidente
COREN-RJ nº 21.039

Glauber José de Oliveira Amâncio
Primeiro Secretário
COREN-RJ nº 296.606

Anexo I -

Modelo sugerido para ser distribuído aos profissionais no ato da sensibilização

COMUNICADO AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Colegas,

Comunicamos a todos os trabalhadores de Enfermagem da Instituição _____, quanto à criação da Comissão de Ética de Enfermagem, que tem por finalidade assessorar e orientar a gerência de enfermagem, os membros da equipe, clientes e familiares quanto às questões éticas, emitindo parecer, inclusive sobre projeto de pesquisas, que envolvam profissionais de Enfermagem.

Como os profissionais de saúde da enfermagem durante anos ficaram à margem da dimensão da construção e participação enquanto agente transformador das políticas públicas de saúde, a Comissão de Ética vem nos proporcionar a possibilidade de fazer este resgate.

Os interessados devem buscar informações na Gerência de Enfermagem.

Informe-se e Participe! Não fique de fora desta oportunidade!!!

Calendário para fixar em mural(sugestão)

| PROCEDIMENTOS | DATAS |
|---|-------|
| ● Inscrição dos candidatos | |
| ● Confirmação do registro de inscrição dos candidatos | |
| ● Eleição da Comissão de Ética | |
| ● Apuração do Processo Eleitoral | |
| POSSE dos Eleitos | |

Enf Responsável Técnica

Comissão Eleitoral



Anexo II

NOME DA INSTITUIÇÃO: _____

Setor de lotação: _____

Ficha de Inscrição de Candidato à Comissão de Ética

Nome: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Categoria: _____ COREN/RJ nº: _____

CPF: _____ Telefone p/contato _____

E-mail (legível) _____

Estou ciente dos termos da Resolução COFEN nº 593/2018 e dos artigos 24 e 26 da Resolução COFEN nº 564/2017

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do candidato

ATA DE ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Implantação da Comissão de Ética

do (a)(Nome da Instituição).....

Aos ...dias do mês de... do ano dois mil e dezesseis, as ...horas, e ..minutos, teve início o Processo Eleitoral para Implantação da Comissão de Ética de Enfermagem Institucional (nome da Instituição.....,) estando presente a Responsável Técnica da Instituição ou sua Representante, a Comissão Eleitoral, composta pelos membros Enf.....– Presidente; Enf./Aux.e/ouTec.Enf..... – Secretária, designados pela RT para acompanhar o processo eleitoral e torna publico esta convocação que ocorrerão nos dias.... do mês de ... de dois mil e, para o período de 3 (três) anos, após o escrutínio, será encaminhado o resultado dos votos apurados em forma de RELATÓRIO, com posterior remessa ao Departamento de Ética do Coren-RJ, o qual será anexado ao PAD .../201.. e ao Livro Ata de Eleição das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde do Estado do Rio de Janeiro. Nada mais havendo, damos por encerrada a Presente Ata as ... horas e assinam o presente documento os presentes abaixo.

Responsável Técnica Enfermeira

Membros da Comissão Eleitoral

1. Presidente
2. Secretária
3. Vogal

Anexo IV

Sugestão: Modelo divulgação dos Inscritos:

Hospital

Eleição Comissão de Ética de Enfermagem

Divulgação dos Inscritos

Candidatos Enfermeiros

Candidatos Auxiliar e Técnico de enfermagem

Enfermeira Responsável Técnica

Presidente Comissão Eleitoral



Anexo V

Avaliação de Reunião de Sensibilização

Nome da Instituição: _____

Realizada em ____/____/____

Qual a sua impressão geral quanto a essa reunião de hoje?

- () Superou suas expectativas; () Atendeu totalmente suas expectativas;
() Atendeu parcialmente suas expectativas; () Não atendeu suas expectativas.

Quanto ao cumprimento dos objetivos da reunião, pode-se dizer que:

- () Superou suas expectativas; () Atendeu totalmente suas expectativas;
() Atendeu parcialmente suas expectativas; () Não atendeu suas expectativas.

Quanto à qualidade das informações obtidas, é possível dizer que:

- () Superou suas expectativas; () Atendeu totalmente suas expectativas;
() Atendeu parcialmente suas expectativas; () Não atendeu suas expectativas.

A respeito do ambiente encontrado, pode-se dizer que:

- () Superou suas expectativas; () Atendeu totalmente suas expectativas;
() Atendeu parcialmente suas expectativas; () Não atendeu suas expectativas.

Sobre a atuação do expositor que conduziu a reunião:

- () Superou suas expectativas; () Atendeu totalmente suas expectativas;
() Atendeu parcialmente suas expectativas; () Não atendeu suas expectativas.

Espaço para observações (sua opinião é extremamente importante para nós):

ROTEIRO PARA EXECUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA IMPLANTAÇÃO

DE CEE INSTITUCIONAL

1. A Responsável Técnica da Instituição poderá designar uma comissão eleitoral para a execução do processo eleitoral que será acompanhado por conselheiro e/ou colaborador do Departamento de Ética do Coren-RJ.
2. Cabe a Comissão Eleitoral/RT agendar reuniões de sensibilização na instituição, a fim de melhor divulgar a implantação de comissão de ética e o processo eleitoral de acordo com a Resolução Cofen 593/2018 sendo o momento de maior compreensão dos profissionais para dirimir dúvidas e adquirir conhecimento da finalidade, objetivo de participar de uma CEE Institucional como representação do Coren-RJ na Instituição onde trabalha.
3. Cabe a RT/Comissão Eleitoral elaborar um cronograma de processo eleitoral encaminhar ao Coren-RJ com antecedência as fichas de inscrição dos candidatos para a verificação de sua regularidade como o Conselho.
4. Após o processo de inscrição dos candidatos e a análise destas realizada pelo Coren-RJ, cabe a Comissão Eleitoral dar publicidade a lista dos candidatos das Chapas inscritas.
5. Caso não haja candidatos inscritos de acordo com a Resolução 593/2018 aponta em seu **“Art. 5º** A constituição da CEE é definida por meio de eleição direta e secreta ou por meio de designação, obedecendo aos critérios específicos desta Resolução”.
6. **§2º** Nas instituições de saúde civis, não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEE poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico-RT, desde que os profissionais atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e/ou Decisão do Conselho Regional da jurisdição.
7. **§3º** A CEE será constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre enfermeiros, obstetrites, técnicos e auxiliares de enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

8. A Comissão Eleitoral deverá providenciar junto a RT (Gerente de Enfermagem) a listagem com os nomes por categoria dos profissionais de enfermagem que trabalham na Instituição a fim de que estes possam assinar a frente do seu nome, como comprovante de votação.
9. CABE AO COREN RJ providenciar a confecção das Cédulas de Votação e as Urnas, fornecendo o lacre numerado, para que possa garantir a não violação da votação.
10. A comissão eleitoral deverá com antecedência afixar nos setores o (s) dia (s) determinados para a Votação escolhidos de acordo com o perfil da Instituição e seus regimes de plantões. (13x36; 12x60, etc.) a fim de que possa contemplar a votação por todos funcionários profissionais de enfermagem.
11. No dia e hora marcada para iniciar a votação, a Comissão Eleitoral se reunirá com a RT e outros profissionais que queiram presenciar inclusive candidatos, e realizará a conferência da Urna para verificar se a mesma encontra-se vazia e livre de lesão, após colocará o lacre numerado verificando a vedação do fecho a fim de garantir a lisura do processo eleitoral.
12. Após ter lacrado a Urna, elaborará a Ata de Abertura do Processo Eleitoral, informando dia e hora do início e dia e hora do término onde assinam a RT e a Comissão Eleitoral. Esta Ata será enviada ao Coren- RJ ao término da Eleição juntamente com o Relatório da Apuração de Votos dos eleitos
13. O Resultado das Eleições somente será divulgado após o envio do Relatório para o Coren- RJ e a Homologação do Processo Eleitoral pela Presidência do Conselho através de Decisão.

OBSERVAÇÕES:

- A Comissão Eleitoral poderá realizar a Eleição Itinerante alcançando os setores, a fim de proporcionar que todos os profissionais tenham acesso a votação em seus candidatos de escolha.
- As cédulas são ofertadas aos eleitores com a relação dos nomes dos candidatos inscritos e terá a assinatura no verso dos membros da Comissão Eleitoral que serão os responsáveis em orientar ao eleitor como votar.
- O VOTO É FACULTATIVO E NINGUÉM PODERÁ SER OBRIGADO A VOTAR, porém cabe a Comissão Eleitoral argumentar a Importância de exercer direito democrático



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

do voto e escolha de colegas que possam estar representando-os na Comissão de Ética através do processo democrático de eleição.

- COMO VOTAR

- Ao comparecer para votação, o eleitor assinará o seu nome na listagem e após, receberá da Comissão Eleitoral a Cédula de votação com o nome dos candidatos inscritos e fará sua escolha sigilosa, em seguida poderá dobrar a cédula em quatro e colocar na Urna de Votação.
- Cabe à Comissão eleitoral a guarda das Urnas em local seguro a fim de garantir a lisura e transparência das eleições.

-

BOA SORTE

E

BOAS ELEIÇÕES



Anexo VII

Roteiro de Votação:

. Apresentação da identificação.

. Assinatura na listagem nominal

(Relação dos funcionários de enfermagem fornecidos pela RT)

VOTAÇÃO: quem poderá votar.

. Enfermeiros;

. Técnicos e Auxiliares de Enfermagem;

. Escolha o nome de seu candidato, assinale com X.

. ATENÇÃO:

“SE HOUVER MAIS DE UMA MARCAÇÃO NA MESMA CÉDULA IMPLICARÁ NA ANULAÇÃO DO SEU VOTO”.

. Dobre a cédula e deposite na urna.



BOAS ELEIÇÕES



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Anexo VIII - Modelo Ata apuração processo eleitoral

LOGO da Instituição

ATA DE APURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

NOME DA INSTITUIÇÃO

Aos ...dias do mês de... do ano dois mil e as ...horas, e ..minutos, a RT/Comissão Eleitoral responsável pela implantação da ..ª comissão de ética de enfermagem (nome da Instituição....., e endereço), conforme o disposto na Portaria COREN-RJ .../201. de / /201..., reuniu-se para apuração dos votos, estando presente a Responsável Técnica da instituição ou sua representante Enf....., a Comissão Eleitoral, composta pelos membros Enf.....– Presidente; Enf. ou Aux/Téc. de Enf.....– Secretária. Em cumprimento a Resolução Cofen 572/2018, torna público a Criação da Comissão de Ética de Enfermagem Institucional. Sendo o resultado encaminhado ao COREN/RJ para homologação por Decisão assinada pela Presidência do Conselho. Nada mais havendo, damos por encerrada as ... horas e assinam o presente documento os presentes abaixo relacionados.

Enfermeira Responsável Técnica

Presidente Comissão Eleitoral

Rio de Janeiro, dd de mmmmmm de aaaa

Prezado (a) Senhor (a) Responsável Técnico (a)

Segue abaixo a sugestão do **Roteiro para a Posse da Comissão de Ética de Enfermagem Institucional**.

A Comissão Eleitoral é quem organiza e prepara a posse junto com a RT todo o cerimonial de posse da comissão de ética institucional e deve agendar uma reunião com os membros eleitos para a seguinte organização:

Abertura da Cerimônia de Posse da Comissão de Ética de Enfermagem - CEE

Cabe a Comissão Eleitoral dar início a abertura da sessão de posse dos titulares de enfermagem eleitos para compor a comissão de ética institucional e conduzir todo o cerimonial, convidando para fazer parte da mesa pela ordem, as seguintes pessoas:

O (A) Responsável Técnica do Hospital, Diretor (a) do Hospital, Presidente do Centro de Estudos, Departamento de Ética e Presidente do COREN-RJ. Citar a presença dos demais Conselheiros presentes e autoridades da Instituição (Chefes de Setores entre outros, que estejam presentes prestigiando o evento).

A Comissão Eleitoral deve fazer uma breve fala na abertura e depois passar a palavra para a Responsável Técnica falar sobre a importância da Comissão de Ética na Instituição.

Após a fala da RT, a representante da Comissão Eleitoral passará a Palavra para o Diretor do Hospital, depois para a Coordenadora da Comissão de Ética do COREN-RJ, em seguida por último para o (a) Presidente do COREN-RJ que encerrará a sua fala dando posse aos membros da Comissão de Ética Institucional.

Quando o Presidente do COREN-RJ terminar de falar, todos assinarão o livro de Ata de Posse (este livro será levado pelo Departamento de Ética do Coren-RJ, já nos termos escritos de acordo com a Resolução Cofen 593/2018 e Decisão Coren RJ nº .../2019 (Decisão de posse dos membros da CEE) após a assinatura de todos os presentes na mesa, os membros da Comissão Eleitoral que conduz o cerimonial, convocam um a um dos componentes da Comissão de Ética institucional, membros efetivos e suplentes, seguindo a ordem de votação (decrescente) para assinarem o livro de posse. E, após todos assinarem, o Presidente do COREN-RJ ou seu representante declarará empossados os membros da comissão de ética. A seguir, a Comissão Eleitoral passará a palavra ao Presidente eleito da Comissão de Ética Institucional.

Finalizando o cerimonial, a Presidente da Comissão Eleitoral agradece a presença de todos, dando por encerrado o evento.

Departamento de Ética

Coren-RJ

cometica@coren-rj.org.br

tel. 21-3232-8730 R 410 e 411

Modelo

TERMO DE COMPROMISSO

CONSIDERANDO o artigo 8º, IV, da Lei 5.905/73 que atribui ao COFEN a competência de baixar normas para padronizar a atuação dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO Resolução 593/2018 Normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde com Serviço de Enfermagem.

CONSIDERANDO que o COREN-RJ fomenta a criação das Comissões de Ética Institucionais de acordo com o artigo 4º da Resolução Cofen 593/2018, que torna obrigatória a criação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem em instituições com no mínimo 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem em seu quadro de colaboradores.

É necessário o compromisso firmado pelo (a) Responsável Técnico (a), equipe de enfermagem e COREN/RJ, com anuência da Direção Geral, com vistas à garantia das condições de funcionamento da comissão, **viabilizando um espaço físico dentro da instituição** onde os membros da Comissão de Ética de Enfermagem possam desenvolver seus trabalhos com segurança, devido ao **caráter sigiloso dos procedimentos**, e a disponibilização do funcionário membro da comissão, a fim de que possam efetivamente realizar as atividades inerente às demandas apresentadas à comissão.

Rio de Janeiro, ... de de

De acordo,

Enf. _____

Responsável Técnico da Instituição

Ciente,

Dr. _____

Direção da Unidade



Anexo IX - Modelo

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA INSTITUCIONAL

(Instituição) _____

Na presente data, às horas, a Ilma. Sra. Enf. Ana Lucia Telles Fonseca - Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro ou o(a) Sr.(a) Enf. ou TE ou AE – conselheiro(a) do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, designado pela Decisão Cofen nº 313/2017, Gestão 2018/2020, juntamente com a Colaboradora responsável pelas implantações das comissões de éticas Institucionais do Estado RJ – Enf. Rosimere Maria da Silva, Portaria COREN RJ 974/2018, dá posse aos **membros efetivos –eleitos para o pleito de 2019/2021, da (1)ª Comissão de Ética de Enfermagem a Nível Institucional**, de acordo com a Resolução COFEN nº 593/2018 e Decisão COREN/RJ nº/2019 de de de do, sito(instituição) localizada a Rua,, RJ, CEP tendo a Comissão de Ética a função de atuar como representação do COREN/RJ em Nível Institucional, a fim de construir em conjunto, condições de exercício pleno e elevado da Enfermagem nesta Unidade de Saúde, solucionando **os casos relativos à ética, a técnica, e a profissão** como um todo, conferindo **soluções céleres e eficazes aos casos menos complexos** submetidos à apreciação desta comissão e, neste ato declarando válidas as assinaturas abaixo consignadas pelos membros que perante esta Autarquia, assumem os encargos acima estabelecidos, convocando-os a iniciarem com o seu Presidente, Secretario e Membros, a assinatura desta ata.

Rio de Janeiro,de de 2019.

Assinaturas:

Presidente do COREN/RJ ou Conselheiro(a) do COREN/RJ

Colaboradora COREN RJ

Enf^a Responsável Técnica ou Coordenadora de Enfermagem da Instituição

Representantes da Comissão Eleitoral

-

-

-

Comissão de Ética Eleita

Presidente: Enf., COREN-RJ nº.....

Secretaria: Enf., COREN-RJ nº.....

Membros : Tec. de Enf., COREN-RJ nº.....



Modelo

DECISÃO COREN/RJ Nº/2019

*Homologar o resultado da 1ª Eleição da Comissão de
Ética Institucional*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, COREN-RJ, Órgão Fiscalizador do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905/1973, e Resolução COFEN Nº 572/2018 Normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas instituições de saúde com serviço de enfermagem. juntamente com o Primeiro Secretário desta Autarquia;

DECIDE:

Art. 1º. Homologar o resultado da Eleição da 1ª Comissão de Ética do com votos válidos:

Membros:

. Presidente: Enf. - COREN RJ nº

. Secretária: Enf. - COREN RJ nº

. Vogal: TE - COREN RJ nº

Art. 2º. O mandato dos Membros desta Comissão tem o prazo de **36 (trinta e seis) meses** conforme o artigo 7º, da Decisão COREN-RJ nº 1821/12, vigorando a partir da data desta publicação no site do COREN RJ.

Rio de Janeiro, de de

Ana Lucia Telles Fonseca

Presidente

COREN-RJ nº 21039

Glauber José de Oliveira Amâncio

Primeiro Secretário

COREN-RJ nº 296.606



Anexo X - Sugestão modelo

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ÉTICA DE ENFERMAGEM

DO (A):

(NOME DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE)

CIDADE / DATA

CAPÍTULO I – Definição

Art. 1º - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEE) do (a) *(nome da instituição)* é um representante do Conselho Regional de Enfermagem do RJ (Coren RJ), estando a ele vinculada, tendo funções educativa, opinativa, consultiva, fiscalizadora do exercício profissional e ético da Enfermagem, além de divulgadora do Código de Ética dos profissionais de Enfermagem.

Art. 2º - A CEE deve manter autonomia em relação a gestão da unidade no que tange as deliberações dos assuntos atinentes a ética. Mantido a subordinação administrativa a gerente de enfermagem.

Art. 3º – A Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou o (a) Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) do (a) *(nome da instituição)*, deve prover as condições necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da CEE.

CAPÍTULO II - Da Composição, Organização e Estrutura.

Art. 4º - A CEE deverá ser constituída por meio de eleição direta dos profissionais de Enfermagem, através de voto facultativo e secreto, convocada pela Responsável Técnica, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na unidade de saúde.

§ 2º - Nas instituições de saúde militares, a constituição das CEE deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente, de acordo com as normas destas instituições.

§ 3º Nas instituições de saúde civis, não havendo inscritos para o processo eleitoral, estes poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico, desde que os profissionais que forem

designados atendam aos critérios estabelecidos neste Regimento Interno em consonância com a Resolução Cofen 593/2018.

Art. 5º - A CEE será compostas por ate 11 (onze) membros Enfermeiros e Aux./Tec. de Enfermagem que na sequencia ocupará os cargos de Presidente, Secretário e Membro, com vínculo empregatício no *(nome do serviço de saúde)*.

§ 1º - Os cargos de presidente e secretário somente poderão ser exercidos por Enfermeiros, em consonância a Lei 5.905/73.

Art. 6º - A CEE do (a) *(nome do serviço de saúde)* será constituída por Enfermeiros e Técnicos ou Auxiliares de Enfermagem que se inscreverão individualmente sendo que o Enfermeiro vota Quadro I e Técnicos e Auxiliares de Enfermagem votam Quadro II e III

Art. 7º - Deverá o (à) Enfermeiro (a) Gerente/Diretor(a)/Coordenador(a) de Enfermagem ou ao(à) Enfermeiro Supervisor Responsável Técnico(a) do serviço a eximir sua participação como membro da CEE.

Art. 8º - O mandato terá duração de 03 (três) anos, contados da data da publicação da Decisão Coren-RJ que homologa o processo eleitoral.

§ 1º – Será admitida aos membros da CEE uma única reeleição.

CAPÍTULO III – Da Competência

Art. 9º - Compete à CEE:

- d) Promover a divulgação dos objetivos da CEE;
- e) Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;
- f) Colaborar com o Coren RJ na tarefa de discutir, divulgar, educar e orientar os temas relativos à Enfermagem;
- g) Assessorar a diretoria e o órgão de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;
- h) Realizar a necessária orientação à equipe de Enfermagem sobre comportamento ético-profissional e as implicações advindas de atitudes antiéticas;
- i) Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre dilemas éticos;
- j) Promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;
- k) Apreciar e emitir parecer sobre dilemas éticos de Enfermagem, sempre que necessário;



- l) Fiscalizar o exercício profissional e ético da profissão; condições oferecidas pela instituição e sua compatibilidade com o desempenho ético-profissional; qualidade do cuidado dispensado à clientela pelos profissionais da Enfermagem; denúncias ou fato antiético de que tenha conhecimento;
- m) Analisar e dar parecer sobre os dilemas éticos dos projetos de pesquisas com seres humanos que envolvam profissionais de Enfermagem;
- n) Instaurar sindicância, instruindo e elaborando relatório, sem emitir juízo, encaminhando-a Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou ao à Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) do serviço, para as providências administrativas, se houver, e ao Coren RJ conforme norma específica;
- o) Notificar ao Coren RJ as irregularidades e infrações éticas detectadas;
- p) Encaminhar anualmente a Coordenação de Ética do Coren- RJ o relatório de atividades desenvolvidas pela CEE, impreterivelmente até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte ao exercício;
- q) Solicitar assessoramento da Coordenação de Ética do Coren- RJ sempre que necessário;
- r) Cumprir e fazer cumprir as disposições desse ato decisório.

CAPÍTULO IV – Da Competência dos Membros

Art. 10 – Compete ao (à) Presidente da CEE:

- a) Convocar, presidir e dirigir as reuniões da CEE;
- b) Planejar e acompanhar as atividades programadas;
- c) Despachar sistematicamente as correspondências da CEE;
- d) Elaborar relatório com os resultados dos casos analisados e encaminhar à Gerência/Diretoria/Coordenação de Enfermagem ou ao(à) Enfermeiro Responsável Técnico(a) do serviço para ciência e demais providências administrativas;
- e) Elaborar relatório anual de atividades e encaminhar ao Departamento de Ética do Coren- RJ
- f) Representar a CEE perante as instâncias superiores, inclusive no Coren RJ;
- g) Solicitar a participação de membros suplentes nos trabalhos da CEE, sempre que necessário;
- h) Solicitar assessoria da Coordenação de Ética do Coren- RJ, sempre que necessário;
- i) Nomear através de Portaria a Comissão Sindicante, composta por dois membros da CEE, para convocar, realizar audiências, analisar documentos e elaborar relatório, sem emissão de juízo, quando da apuração de sindicâncias.
- j) Fazer uso do voto minerva sempre que necessário.

Art. 11 – Compete a (o) Secretário(a) da CEE:



- a) Representar o Presidente em reuniões ou outras atividades sempre que este estiver impossibilitado de comparecer;
- b) Auxiliar o Presidente nas reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão;
- c) Cooperar com o Presidente junto aos trabalhos atribuídos e desenvolvidos pela CEE.
- d) Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e registrá-la em ata;
- e) Verificar o quórum nas reuniões;
- f) Encaminhar o expediente da CEE;
- g) Organizar arquivo referente aos documentos recebidos e enviados;
- h) Auxiliar o Presidente e Vice-Presidente nas reuniões da comissão;
- i) Cooperar com o Presidente e Vice-Presidente junto aos trabalhos atribuídos e desenvolvidos pela CEE.

Art. 12 - Compete a (o) Membro Aux./Tec.Enf. da CEE

- a) Substituir a Secretária da CEE
- b) Colaborar com o Presidente e Secretário(a) junto aos trabalhos atribuídos e desenvolvidos pela CEE

Art. 13 – Compete aos membros da CEE:

- a) Comparecer às reuniões da CEE, discutindo e opinando sobre as matérias em pauta;
- b) Aprovar e assinar as Atas referentes as reuniões da CEE;
- c) Garantir o direito ao exercício da ampla defesa àqueles que vierem responder a sindicância;
- d) Auxiliar o Presidente nas reuniões ordinárias e extraordinárias da CEE;
- e) Cooperar com o Presidente junto aos trabalhos atribuídos desenvolvidos pela CEE;
- f) Desenvolver as demais atribuições previstas neste Regimento.

CAPÍTULO V – Do Processo Eleitoral

Art. 14 - No período de 60 dias que antecede ao término do mandato a Comissão deverá notificar a RT para que seja convocado novo processo eleitoral no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 15 – O (a) Responsável Técnico (a) do serviço designará a Comissão Eleitoral com a competência de organizar, divulgar, dirigir e supervisionar todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO VI – Da Comissão Eleitoral

Art. 16 – A comissão eleitoral deverá ser composta exclusivamente por profissionais da Enfermagem, os quais não poderão candidatar-se à CEE.

Art. 17 - As cédulas de votação deverão conter obrigatoriamente: a finalidade do pleito, os nomes dos candidatos e rubrica dos integrantes da Comissão Eleitoral, a fim de evitar ocorrência de fraudes.

Parágrafo único - A confecção será de cédula com a composição dos nomes dos inscritos para Quadro I Enfermeiros e Quadro II e III Auxiliares e Técnicos de Enfermagem:

Art. 18- A Comissão eleitoral deverá providenciar, junto ao setor de Recursos Humanos, uma listagem contendo: nome de todos os profissionais de Enfermagem lotados na instituição, categoria profissional, número de inscrição no Coren RJ e espaço para assinatura do profissional por ocasião da votação.

Art. 19 - Sistemas eletrônicos para votação serão permitidos desde que solicitados com antecedência, sendo avaliado e posterior aprovação pela Diretoria do Coren- RJ e homologado em Plenário.

CAPÍTULO VII – Dos candidatos

Art. 20 - Os candidatos, para compor a CEE, deverão dispor de seus nomes de forma voluntária e serão eleitos, pelos profissionais de Enfermagem, por meio de voto facultativo, secreto e direto.

Art. 21 - As cédulas de votação serão formadas por enfermeiros e Técnico de Enfermagem ou Auxiliar de Enfermagem que poderão concorrer em número ilimitado

Parágrafo único – Os eleitores votarão de sua livre escolha nos candidatos inscritos nos quadros de suas categorias obedecendo ao artigo 17, parágrafo único deste dispositivo.

Art. 22 – Os candidatos deverão fazer à inscrição individual por meio da Comissão Eleitoral nomeada, ou com a RT, observada a antecedência mínima de 60(sessenta) dias da data da eleição; a lista com os nomes dos inscritos nas Chapas deverá ser amplamente divulgada no serviço de saúde, durante o período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

Art. 23 - Os candidatos ao pleito deverão atestar, por meio de declaração de próprio punho, junto à Comissão Eleitoral os seguintes pré-requisitos:

- a) Estar com a situação inscricional e financeira regularizada junto ao Coren RJ;
- b) Pertencer ao quadro efetivo e permanente de pessoal no serviço de saúde;
- c) Não ter sido condenado em processo administrativo no serviço de saúde
- d) Não ter condenação por infração ética/disciplinar transitada em julgado;
- e) Em casos de condenação, ter sido beneficiado pelo instituto da reabilitação profissional nos termos da Resolução Cofen Nº 370/2010 artigos 152 a 155.

Art. 24 – O profissional que omitir informação na Declaração de próprio punho ou nela inserir informações inverídicas e/ou falsas ficará impedido de assumir o mandato, sem prejuízo das sanções de natureza ética, cível e criminal.

CAPÍTULO VIII – Da Apuração dos Votos

Art. 25 - A apuração dos votos será realizada pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral/RT, imediatamente após o encerramento do processo, devendo ser acompanhada pelos interessados.

Art. 26- Serão considerada eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos

§ 1º - Em caso de empate será considerado como critério para desempate os candidatos da com o maior tempo de inscrição no Coren RJ. Persistindo empate, será considerado o maior tempo de exercício profissional no serviço de saúde dentro da mesma categoria profissional eleita.

§ 2º – O número de votos, obedecido a ordem decrescente, definirá os ganhadores.

Art. 27 - Recursos e ou protestos contra fato(s) relativo(s) ao processo eleitoral, ou candidato(s) eleito(s) deverão ser formalizados em primeira instância à Comissão Eleitoral/RT e em última instância a (o) Presidente do Coren-RJ, no prazo máximo 48 (quarenta e oito) horas após a realização da eleição.

Art. 28 – Concretizada a eleição a Comissão Eleitoral deverá emitir Relatório do Processo Eleitoral com o resultado final da votação informando os nomes completos dos profissionais eleitos por categoria profissional bem como o numero total de votos recebidos.

CAPÍTULO IX – Da Divulgação dos Resultados do Pleito Eleitoral

Art. 29 – Os membros eleitos deverão em sua primeira reunião definir o preenchimento dos cargos. São eles: Presidente, Secretário e Membros que poderá ser até 11(onze)

Art. 30 - O Coren/RJ no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da comunicação do resultado final da eleição homologará o processo eleitoral através de Decisão, da composição da CEE, atribuindo-lhe legitimidade.

Parágrafo único: A implantação e o efetivo funcionamento da CEE ficam condicionados ao Ato de Posse da mesma pelo Presidente do Coren RJ ou seu representante.

Art. 31– Após o Ato de Posse, a CEE deverá reunir-se para elaboração do seu Regimento Interno, devendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias encaminhar a proposta ao Departamento de Ética do Coren- RJ para análise, contribuições e aprovação.

CAPÍTULO X – Do Funcionamento da CEE e Instauração de Sindicâncias

Art. 32 - A CEE deverá estabelecer cronograma de reunião (a ser definido) ordinária e reunir-se de forma extraordinária, quando necessário.

Art. 33 - O eixo norteador das ações da CEE deverá ser a Resolução Cofen 564/2017 - Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e Resolução Cofen370/2010 – Código de Processo Ético dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 34 - As deliberações da CEE serão definidas por maioria simples, sendo prerrogativa do Presidente, o voto de minerva, no caso de empate.

Art. 35 - Os atos da CEE, relativos à sindicância ou fiscalização, deverão ser sigilosos.

Art. 36 - As sindicâncias instauradas pelas CEE obedecerão aos preceitos contidos na Resolução Cofen 370/2010.

Art. 37 - A sindicância deverá ser instaurada mediante:

- a) Denúncia por escrito devidamente identificada, contendo a narração objetiva do fato ou ato;
- b) Denúncia por escrito do Enfermeiro (a) Responsável Técnico (a) do serviço;
- c) Deliberação da própria CEE;
- d) Determinação do Coren RJ.

Art. 38 - Instaurada a sindicância, a Comissão Sindicante designada pelo Presidente da CEE poderá optar por:

- a) Solicitar a apresentação de manifestação por escrito do(s) envolvido(s) no prazo de 7 (sete) dias úteis contados a partir do recebimento da comunicação.
- b) Convocar profissionais de enfermagem e convidar outros profissionais ou usuários do sistema de saúde envolvido(s) à comparecer(em) pessoalmente, no dia e hora estabelecidos, perante a Comissão de Sindicância, a fim de prestar esclarecimento, sendo facultativa a presença de advogado (Súmula vinculante 05 do STF).

Parágrafo único: O esclarecimento feito pelo(s) envolvido(s) deverá ser redigido pelo Secretário da Comissão Sindicante e, após leitura do documento o mesmo deverá ser impresso, assinado e rubricado por todos os presentes. Cópias deverão ser fornecidas aos envolvidos.

Art. 39 - Para melhor elucidação dos fatos a Comissão Sindicante poderá solicitar novas diligências.

Art. 40 - Os casos de não comparecimento dos profissionais convocados pela Comissão Sindicante e/ou não apresentação de manifestação por escrito no prazo estipulado, deverão ser comunicados formalmente ao Departamento de Ética do Coren- RJ.

Art. 41- Todos os documentos referentes aos fatos apurados na sindicância deverão ser anexados ao processo em ordem cronológica de apresentação, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo Secretário da Comissão Sindicante.

Parágrafo Único – Visando preservar o sigilo, o acesso aos documentos e autos é permitido somente às partes envolvidas, a CEE, dando ciência das ocorrências a(o) Gerente de Enfermagem.

Art. 42 - A conciliação entre as partes envolvidas poderá ser empregada nos fatos de menor gravidade, que não tenham acarretado danos a terceiros e/ ou não tenha infringido o Código de Ética Profissional e deverá ser lavrada em ata específica.

Art. 43 - Não ocorrendo conciliação, o processo de sindicância seguirá seu trâmite normal.

Art. 44 - Após concluída a sindicância e sendo constatada a existência de indícios de infração ética, o processo de sindicância deverá ser encaminhado à Presidência do Coren-RJ, para adoção das providências cabíveis.

Art. 45– Todas as denúncias envolvendo membro da CEE deverão ser encaminhadas diretamente à Presidência do Coren RJ para providências cabíveis.

Art. 46 – As denúncias envolvendo condutas profissionais negligentes, imperitas e imprudentes deverão ser objeto de encaminhamento ao Setor de Educação Continuada para intervenções educativas.

CAPÍTULO XI – Das Disposições Gerais

Art. 47 - Na desistência/afastamento superior a 30 dias, quebra do vínculo empregatício de um ou mais membros da CEE, estes deverão ser substituídos por profissional da mesma categoria, a critério do RT e comunicado por escrito ao Departamento de Ética do Coren-RJ.

§ 1º - Ausência não justificada de 3 (três) reuniões consecutivas e/ou 5 (cinco) alternadas durante o período de 1 (um) ano, o membro efetivo da CEE será automaticamente substituído por designação da RT, por membro correspondente a categoria profissional.

Local e data.

Nome completo e nº do Coren-RJ
Presidente

Nome completo e nº do Coren-RJ
Secretário

Nome completo e nº do Coren-RJ
Membro

Obs.: Todas as páginas deverão estar devidamente numeradas, contendo o timbre da instituição, rubrica dos membros da CEE e, na última e conforme demonstrado acima, assinatura dos mesmos na última folha.

Normatiza, no âmbito dos Conselhos Regionais de Enfermagem, a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem nas Instituições de Saúde com Serviço de Enfermagem.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

CONSIDERANDO que os integrantes das Comissões de Ética eleitos ou designados na forma estabelecida por esta Resolução devem desempenhar suas atividades e prestar serviços de relevância à instituição de saúde a que pertencem e aos Conselhos Regionais de Enfermagem de sua jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os critérios de criação, competência, funcionamento e organização das Comissões de Ética de Enfermagem em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 506ª Reunião Ordinária e tudo mais que consta nos autos dos Processos Administrativos Cofen nº 691/2017 e 916/2016;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem-CEE nas Instituições com Serviço de Enfermagem.

Art. 2º As Comissões de Ética de Enfermagem representam os Conselhos Regionais de Enfermagem nas instituições onde existe Serviço de Enfermagem, com funções educativa, consultiva, e de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

§ 1º Entende-se a função de conciliação as questões de conflitos interprofissionais que não envolvam terceiros.

§ 2º As CEE devem estabelecer relação de autonomia e imparcialidade com as Instituições de Saúde, bem como resguardar o sigilo e discrição nos assuntos vinculados às condutas de caráter



ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

Art. 3º São atribuições específicas dos membros da CEE:

I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;

V – elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética.

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;

X – divulgar as atribuições da CEE.

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEE, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação.

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 4º Tornar obrigatória a criação e funcionamento de Comissão de Ética de Enfermagem em instituições com no mínimo 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem em seu quadro de colaboradores.

Parágrafo único. Torna-se facultativa a constituição da Comissão de Ética em instituições com número inferior a 50 (cinquenta) profissionais de enfermagem.

Art. 5º A constituição da CEE é definida por meio de eleição direta e secreta ou por meio de designação, obedecendo aos critérios específicos desta Resolução.

§1º Nas instituições de saúde militares, a constituição da CEE deverá obedecer aos critérios de designação por autoridade competente, de acordo com as normas destas instituições e os dispositivos estabelecidos nesta Resolução.

§2º Nas instituições de saúde civis, não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEE poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico-RT, desde que os profissionais atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução e/ou Decisão do Conselho Regional da jurisdição.

§3º A CEE será constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de



Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre enfermeiros, obstetrizas, técnicos e auxiliares de enfermagem. A CEE será composta por presidente, secretário e membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

§ 4º O mandato dos membros eleitos da CEE será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

Art. 6º As eleições para constituição da CEE deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na instituição de saúde.

§1º O Enfermeiro RT deverá constituir comissão eleitoral para encaminhamento do pleito.

§2º Cabe a comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 8º desta Resolução.

§3º O voto em cédula será depositado em urna indevassável.

§4º A eleição se processará, preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 20:00 horas, garantindo, assim, a participação de todos os profissionais de enfermagem da instituição no pleito.

§5º A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.

§6º Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a questão.

§7º Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.

§8º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

§9º Cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem para análise, avaliação e parecer de Conselheiro para aprovação do nome dos profissionais eleitos, em Plenário, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.

Art.7º Nos casos de composição da CEE mediante designação, cabe ao Enfermeiro RT identificar os membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os requisitos do art.8º desta Resolução.

Art. 8º São critérios para integrar a CEE:

I – manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;

II – possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;

III – não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos;

Parágrafo único. O Enfermeiro RT deverá encaminhar ao Conselho Regional de Enfermagem os nomes dos profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo impedimento de profissional ele não poderá participar do pleito.

Art. 9º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem apoio, suporte e orientações necessárias para a constituição e funcionamento das CEE, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer cumprir esta Resolução.

Art. 10. A CEE eleita ou designada será nomeada por Decisão do Conselho Regional de Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido.

§1º A Decisão deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros meios disponíveis de divulgação.

§2º O Enfermeiro RT da instituição deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes iniciar o processo de novas eleições.

Art. 11. Os Conselhos Regionais de Enfermagem poderão baixar Decisão aprimorando o regulamento desta norma no âmbito de sua jurisdição, principalmente o papel da comissão eleitoral e modelo de regimento da CEE, observando o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. A Decisão deverá ser encaminhada ao Cofen para homologação.

Art.12. Caberá ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem, ou outro profissional designado, dar posse à Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição em ato oficial e na oportunidade entregar a Portaria de designação, que será o instrumento legal de atuação dos seus membros eleitos ou designados.

Art. 13. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Cofen nº 572/2018.

Brasília, 5 de novembro de 2018.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA

COREN-RO Nº 63592

Presidente

LAURO CESAR DE MORAIS

COREN-PI Nº 119466

Primeiro-Secretário